

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO Nº 20/2011.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENTE LEGISLATIVO III PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI MUNICIPAL
44/02.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto - MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2011/12 - **MAURÍLIO ZACARIAS GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 128.419.356-04,, portador da Carteira de Identidade M-16.794.794 residente rua Dom Veloso, 94, Distrito de Santa Rita de Ouro Preto, Ouro Preto-MG, e de outro lado como **CONTRATADA** - **Maria Dalva Carlos da Silva Santos**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº.: 787.907.276-49, portadora da carteira de identidade - MG 376,577-8, SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Alfa, nº 420, Bairro Bauxita, Ouro Preto/MG - CEP 35.400-000 tendo como fundamento legal o artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei Municipal 44/02, mediante as cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contratação Temporária de excepcional interesse público é a atuação da contratada junto à Câmara Municipal de Ouro Preto, como Agente Legislativo III. Tal contratação tem por fundamento o permissivo do artigo 2º, VI da



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3551-1110 / 3551-1468 / Site: www.cmop.mg.gov.br



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CAIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Lei Municipal 44/02 e o artigo 37, IX da Constituição Federal.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- A Contratada executará o objeto do presente instrumento nas dependências do prédio do Legislativo Municipal, sendo as atividades desenvolvidas em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

2.2- A Contratada terá acesso livre às dependências do Legislativo Municipal, para a execução do objeto contratado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1- DA CONTRATANTE:

3.1.1- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.2- Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, independentemente de quaisquer indenizações, à exceção de saldo de salários porventura existentes, férias e gratificação natalina proporcionais.

3.2- DA CONTRATADA:

3.2.1- Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2- Ser remunerada pelos serviços executados referentes ao objeto do presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DA CONTRATANTE

4.1.1- Remunerar a Contratada mensalmente pelos serviços executados.



Ouro Preto



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



4.2- DA CONTRATADA

4.2.1- Requisitar materiais necessários à execução do objeto do presente instrumento.

4.2.2- Executar com zelo as atribuições que lhe forem próprias em decorrência deste instrumento.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor global de R\$ 11.642,93 (onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) pela execução do presente objeto a serem pagos em doze parcelas mensais, além da gratificação natalina, cada uma no valor de R\$ 895,61 (oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos).

6- CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II do artigo 4º da Lei 44/02, de 29 de Julho de 2002.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento desta despesa correrão da seguinte
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101-01.031.0080.2161.31.90.04.01 -
CONTRATAÇÃO SERVIDORES CÂMARA - e das que a substituírem nos exercícios financeiros subsequentes.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete a Diretora do Departamento de Compras e Patrimônio e ao



Ouro Preto



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Diretor Geral a fiscalização e controle da execução deste contrato.

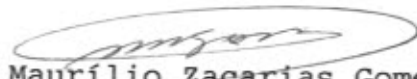
9-CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

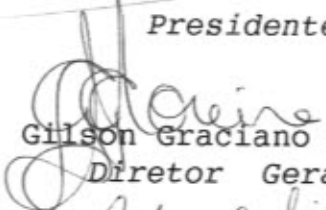
As dúvidas oriundas deste contrato que não forem resolvidas pelas partes de maneira amigável, serão levadas à apreciação do Poder Judiciário, ficando eleito por ambas o foro da Comarca de Ouro Preto, como único competente para tal mister, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

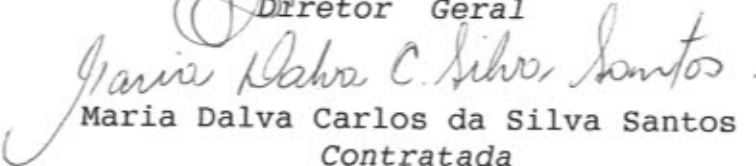
10-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando acordes, assinam as partes o presente instrumento, em (3) três vias de um só teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas regulamentares abaixo-assinadas.

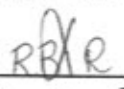
Câmara Municipal de Ouro Preto, 04 de julho de 2011.


Maurílio Zacarias Gomes
Presidente


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral


Maria Dalva Carlos da Silva Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Renato B.T. Ribeiro
CPF: 074 556 636 - 76

Nome: _____
CPF: _____

